



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MINUTA CONTRATO Nº

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA PACIENTES DO SUS**

MUNICÍPIO DE CHARRUA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Caus, nº 70, Centro, CEP: 99960-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 92.450.733/0001-46, representada neste ato pelo Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, o Senhor Luiz Carlos Franklin da Silva, CPF 030.967.260-00, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na..... neste ato representada por denominada CONTRATADA, firmam este contrato em decorrência do Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2020, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas a prestar serviços de realização de exames diagnósticos, para os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, para atender a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, do Município de Charrua/RS, conforme edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2020.

I) Os valores e as quantidades de consultas mensais estimadas são os seguintes:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni

II) LOCALIZAÇÃO/ESTABELECIMENTO DOS INTERESSADOS: É condição para o credenciamento que a localização das empresas, deverá ter uma distância de até 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município de Charrua/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS.

I) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

II) A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

III) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização as seguintes indicações:

- 1- Número da Licitação (Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2020);
- 2- Número do Termo de credenciamento (contrato);
- 3- Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I;
- 4- A especificação do (s) item (s).

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2020, seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

I) Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a qual encaminhará através de solicitação por escrito ao credenciado.

II) As credenciadas, obrigatoriamente, deverão estar situadas e realizar, efetivamente, o serviço ofertado na base territorial do Município de Charrua/RS, ou numa distância máxima de 80 (oitenta) km;

III) Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

IV) A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços solicitados nos termos deste edital, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei.

V) A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando complementar seus serviços.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONTRATADA:

I) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados pelo Setor Responsável.

II) Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

III) A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

IV) Empregar boa técnica na execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- V) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de reparo não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas no edital.
- VI) Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nas solicitações.
- VII) Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- VIII) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- IX) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- X) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XI) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- XII) A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da credenciada para outras entidades.
- XIII) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIAMENTO terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes, podendo os valores ser reajustados de acordo com os reajustes da tabela SUS.

I) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pode a administração, conforme lhe faculta o art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, fazer acréscimo ou supressão da quantia dos produtos contratados, até o percentual de 25%.

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

I) Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Fiscal do Contrato, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

II) A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

III) Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

IV) A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços solicitados nos termos deste edital, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei.

V) A instituição deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a fatura relacionando quantidades de acolhidos e valores correspondentes, até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhado de nota fiscal e/ou recibo.

VI) A credenciada receberá o valor correspondente a cada serviços realizado, até o limite da quantidade/mês.

VII) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

VIII) O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

IX) O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLAUSULA NONA: É vedado:

I) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

II) o credenciamento de pessoas jurídicas com as quais servidores do município mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

III) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

IV) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no desc credenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

V) Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do desc credenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades, nos termos do art. 96, da Lei 8.666/93, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela credenciada acarrete consequências de pequena monta;

b) multa:

b.1) de 10% sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do serviço;

b.2) de 5% sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução parcial do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, nos casos de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

VI) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DEZ - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da administração, bem como, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA ONZE – Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DOZE: A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

CLÁUSULA TREZE: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS, para solucionar todas as questões advindas deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes contratantes firmam este termo em 03 vias de igual teor.

Charrua/RS,

MUNICÍPIO DE CHARRUA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: